

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-11-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300760041

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6747/2008

Processo: 196/08.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1224623

Requerente: João Augusto Machado e outro(s).

Insolvente: Renato & Joel, Ld.ª

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima indicados, por despacho da Mm.ª Juíza de Direito de

20-10-2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência Dr. Pedro de Brito e Abreu Krupenski, com domicílio n a Av.ª Defensores de Chaves, 89 — 3.º — 1000-116 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição a Dr. Isidro Correia, com domicílio na Estrada da Luz, 62 — 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300884564

Anúncio n.º 6748/2008

Processo: 17/07.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1225206

Credor: S. G. T. Trading, L.ª

Insolvente: Xavier Geada, Unipessoal, L.ª

Xavier Geada, Unipessoal, L.ª, NIF 507185854, Endereço: Sede, Rua Nossa Senhora de Aires, Lote 36, Pinhal Novo Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300888388

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 6749/2008

**Processo: 2688/05.7TBILLE
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 4209074

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C. R. L.

Insolvente: Campermar — Alumínios e Mármore do Algarve, L.ª

Campermar — Alumínios e Mármore do Algarve, L.ª, NIF 501823484, Endereço: Sítio da Franqueada, S. Sebastião, 8100-000 Loulé

O Administrador da Insolvência — Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 20/10/2008, após realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1 al. a) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento nos termos a que se refere o artigo 233.º, n.º 1 e artigo 234.º, n.º 3 do C.I.R.E.:

- Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E.

- Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

- Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento e do n.º 1 do artigo 242 do C.I.R.E., constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência — artigo 233.º, n.º 1 do C.I.R.E..

- Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Com o registo do encerramento do processo após rateio final, a sociedade considera-se extinta — artigo 234.º, n.º 3 do C.I.R.E.

22 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

300910086

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6750/2008

**Processo: 164-M/2001 Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Referência: 1516731**

Liquidatário Judicial: Dr. Inácio Peres

Falido: A. M. Borges — Sociedade de Construções, L.ª, e outro(s).

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido A. M. Borges — Sociedade de Construções, L.ª, NIF 502172630, Endereço: Servecia, Ordem, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.)

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

300899403

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6751/2008

**Processo: 2634/08.6TBPRD-D — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares
Insolvente: Modinvulgar — Indústria de Confecção, Lda

O Dr. Dr(a). Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Modinvulgar — Indústria de Confecção, Lda, NIF — 507632052, Endereço: Rua de Santo António 308 A, Rebordosa, 4580-352 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

300868259

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6752/2008

Prestação de contas n.º 223/07.1TJPRT

O Dr. Paulo Ramos de Faria, Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo de Almeida Alves, motorista de veículos pesados mercadorias, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 04-12-1949, concelho de Porto, freguesia de Bonfim [Porto] NIF 115048219, BI 3497338 Endereço Trav. Nova

do Covelo 54 2 Trás 4200-417 Porto e Maria Alberta Costa Rodrigues Alves, cabeleireiro, casado (regime: comunhão de adquiridos) nascida em 06-02-1955, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto] nacional de Portugal, NIF 114893802, BI 3676400, Endereço: Tv Nova do Covelo, 54 2, Trás Paranhos, 4200 417 Porto, notificados para no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9 do CIRE).

9 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

300825952

Anúncio n.º 6753/2008

**Processo n.º 1942/08.0TJPRT — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo — 3ª Secção de Porto, no dia 16 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Jorge Marques Peixoto de Sousa, número de identificação fiscal 20157883, endereço: Rua de Costa Barreto, 91, 4300-155 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, Cedofeita, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Janeiro de 2009 pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.